

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, faxina, conservação, higienização e afins para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde referente 12 meses do ano de 2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza se faz necessária para garantir a manutenção da higiene, conservação e asseio dos ambientes de Saúde do Município de Firminópolis-GO -UBS IRMA FRANCSA.

2.2. A manutenção da limpeza pública é uma das principais responsabilidades da gestão municipal, visando garantir a saúde pública e o bem-estar dos usuários e dos profissionais de saúde. A contratação de uma empresa garante a execução eficiente dessas atividades, com a frequência e qualidade necessárias para manter as UBS limpas e organizadas.

2.3. Considerando o aumento do volume de trabalho, a diversidade de tarefas e a necessidade de garantir um ambiente limpo, seguro e organizado para colaboradores, usuários e visitantes, torna-se inviável a execução dessas atividades apenas com os recursos humanos disponíveis no quadro efetivo das UBS IRMA FRANCSA do Município.

2.4. É indispensável que os serviços de limpeza e conservação sejam executados com elevado padrão de qualidade, seguindo protocolos específicos de biossegurança, prevenção de infecções e controle sanitário. A execução inadequada desses serviços compromete diretamente a segurança dos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e demais usuários da unidade.

2.5. Portanto, a medida visa assegurar a manutenção de um ambiente de saúde seguro, limpo e adequado à prestação de serviços de saúde, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento e para a preservação da saúde pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL

João José Silvestre Portela

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços gerais de limpeza e possuir experiência comprovada na execução de atividades similares em ambientes de unidades de saúde (UBS IRMA FRANCSA).

5.2. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes locais: UBS IRMA FRANCSA, a execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, segurança, frequência e controle exigidos para ambientes de saúde.

5.3. Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados, com vestimenta padronizada e identificada, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, visando à proteção, padronização visual e segurança dos colaboradores durante a execução dos serviços.

5.4. Os profissionais alocados deverão possuir capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas, tais como serviços de limpeza, conservação, portaria, recepção, copa e apoio operacional, demonstrando conhecimento prático, responsabilidade e conduta adequada ao ambiente institucional, bem como treinamento prévio nas respectivas funções.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares solicitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

5.6. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços contratados, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento, conservados, seguros e compatíveis com as atividades desempenhadas, de forma a assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança operacional durante toda a vigência do contrato.

5.7. Os serviços poderão ser executados em horários entre (07:00hs AS 17:00hs), Hospital Santa Gemma respeitando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de segunda à sexta, e em casos de necessidade, com aviso prévio, podendo ser alterado conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.8. Deverá atender a todos os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133, de 2021.

5.9. Além dos critérios abordados acima, a proponente deverá seguir todos os requisitos apresentados no Termo de Referência;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Pela experiência acumulada de contratos pretéritos com mesmo objeto entendeu-se suficiente e necessária a contratação para atendimento da presente demanda nos quantitativos do quadro abaixo:

Item	Especificação	SV	QNT
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL- UBS IRMA FRANCSA.	SV	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Para resolver a necessidade do Fundo Municipal de Saúde identificou-se no mercado algumas soluções que passaram a ser analisadas abaixo:

SOLUÇÃO 1: Processo licitatório por meio de Pregão Presencial para formação de Ata de Registro de Preços, para contratar uma empresa especializada para realizar os serviços de limpeza gerais da

Secretaria de Saúde, porém não é viável devido a demanda de tempo exigida na solicitação e o custo baixo da proposta.

SOLUÇÃO 2: Processo por dispensa de licitação que é uma modalidade de contratação prevista na legislação brasileira, especificamente na Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública contratar bens ou serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

7.2. Dentre as soluções passíveis de atendimento as necessidades levantadas, optamos pela constante na Solução 2, considerando as seguintes motivações:

7.2.1. A dispensa de licitação, quando permitida por lei, torna as aquisições públicas menos burocráticas, mais flexíveis, ágeis e dinâmicas, o que representa uma vantagem para a Administração Pública;

7.2.2. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso a contratação de uma empresa para prestar serviços de limpeza gerais que tem um custo baixo informado nesse estudo técnico;

7.2.3. As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

7.2.4. Na dispensa de licitação, a competição é possível, mas, por uma questão de eficiência ou de especificidade da situação, a lei permite que a licitação seja dispensada;

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado como fonte de dados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como o previsto no art. 23 da Lei 14.133/21.

Item	Especificação	SV	QNT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL-UBS UNIDADE DE SAÚDE IRMA FRANCISCA	SV	12	R\$ 2.419,12	R\$ 29.029,44
VALOR TOTAL					R\$ 29.029,44

8.2. valor estimado global apresentado acima será de **R\$ 29.029,44 (Vinte e Nove Mil e Vinte Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** e está previsto o ano de 2026.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. A melhor solução encontrada até o momento é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de mão de obra de serviços gerais de limpeza, será a contratação de empresa especializada no ramo, onde o CNAE da empresa seja adequado aos serviços prestados.

10. PARCELAMENTO OU NÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá parcelamento para essa contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da mesma e o atendimento adequado das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, buscando ainda a economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos

humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito aos possíveis impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. Geração de resíduos; grande volume de resíduos sólidos (papel, plástico, materiais de limpeza, embalagens o descarte inadequado de resíduos recicláveis e perigosos como produtos químicos, lâmpadas.

14.2. A utilização de produtos de limpeza que contenham substâncias químicas tóxicas ou não biodegradáveis pode representar um risco significativo ao meio ambiente, contribuindo para a poluição do solo e da água, além de oferecer potencial prejuízo à saúde dos trabalhadores e usuários do ambiente, caso não sejam devidamente manuseados, armazenados e descartados.

14.3. O consumo excessivo de água e energia durante a execução das atividades de limpeza e manutenção representa um impacto ambiental relevante, podendo causar desperdício de recursos naturais e aumento dos custos operacionais, especialmente quando não há o uso de equipamentos eficientes, práticas sustentáveis ou treinamento adequado dos profissionais envolvidos.

14.3.1 Medidas Mitigadoras Recomendadas;

14.3.1.2 A adoção de produtos de limpeza biodegradáveis e certificados ambientalmente contribui significativamente para a redução dos impactos negativos ao meio ambiente, promovendo práticas mais sustentáveis ao minimizar a poluição do solo e da água, além de assegurar maior segurança à saúde dos trabalhadores e dos usuários do ambiente atendido.

14.3.1.3 O treinamento dos profissionais em práticas sustentáveis e no descarte correto de resíduos é fundamental para garantir a execução dos serviços de forma ambientalmente responsável, promovendo a redução de impactos negativos, o uso consciente de recursos naturais e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

14.3.1.4 O uso racional da água e da energia elétrica nas atividades de limpeza e manutenção é uma medida essencial para a sustentabilidade ambiental, pois contribui para a preservação dos recursos naturais, reduz os custos operacionais e demonstra o compromisso da empresa com práticas conscientes e eficientes no desempenho de suas funções.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera-se que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Fundo Municipal de Saúde.

Firminópolis-Go, 15 de janeiro de 2026.

RENATA PEREIRA DE ARAÚJO
MATRICULA Nº 991329